



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/11/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Processo N: 1098/19

PROJETO DE LEI Nº 552/19

DE 12 DE novembro DE 2019.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>11:59/19</u>
DO DIA:	<u>12/11/19</u>
ASS:	<u>Valdilene Costa de Carvalho</u> Chefe de Protocolo

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAL AOS USUÁRIOS QUE COMPROVEM A CONDIÇÃO DE DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS DO PARENTE OU FAMILIAR A SER SEPULTADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento de serviços funerários municipais, os usuários que comprovem a condição de doador de órgãos e tecidos do parente ou familiar que vier a ser sepultado, que eram nascidos ou residentes até a data do óbito no Município de Boa Vista, Estado do Roraima.

Parágrafo único. Os serviços funerários municipais a que se refere o presente artigo compreendem a inclusão de urna funerária padrão, véu, taxa de sepultamento, serviço de tanatopraxia e o serviço de abertura e fechamento de gaveta.

Art. 2º. Para usufruir deste benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos que comprovem a doação de órgãos e tecidos e, a imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como a comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Boa Vista, Estado do Roraima.

Parágrafo único. Feita a doação de órgãos e tecidos e a comprovação nos termos deste artigo, a concessão do benefício de que trata a presente Lei dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos e tecidos corporais doados.

Art. 3º. Quando o óbito vier a ocorrer em hospital público, posto de saúde da rede de saúde municipal ou hospitais particulares deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo de cujus.

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

PRESIDÊNCIA

Recebido em 12/11/19

Às 12:32 horas

Rubrica [Signature]

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 13/11/19
Às 10:30 Horas

Julyane Kelen

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 13/11/2019
Horário: 12:35
Vanderlúcia



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Art. 4º. Os hospitais, postos de saúde e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar avisos em seus locais de atendimento ao público informando a população da existência da presente Lei.

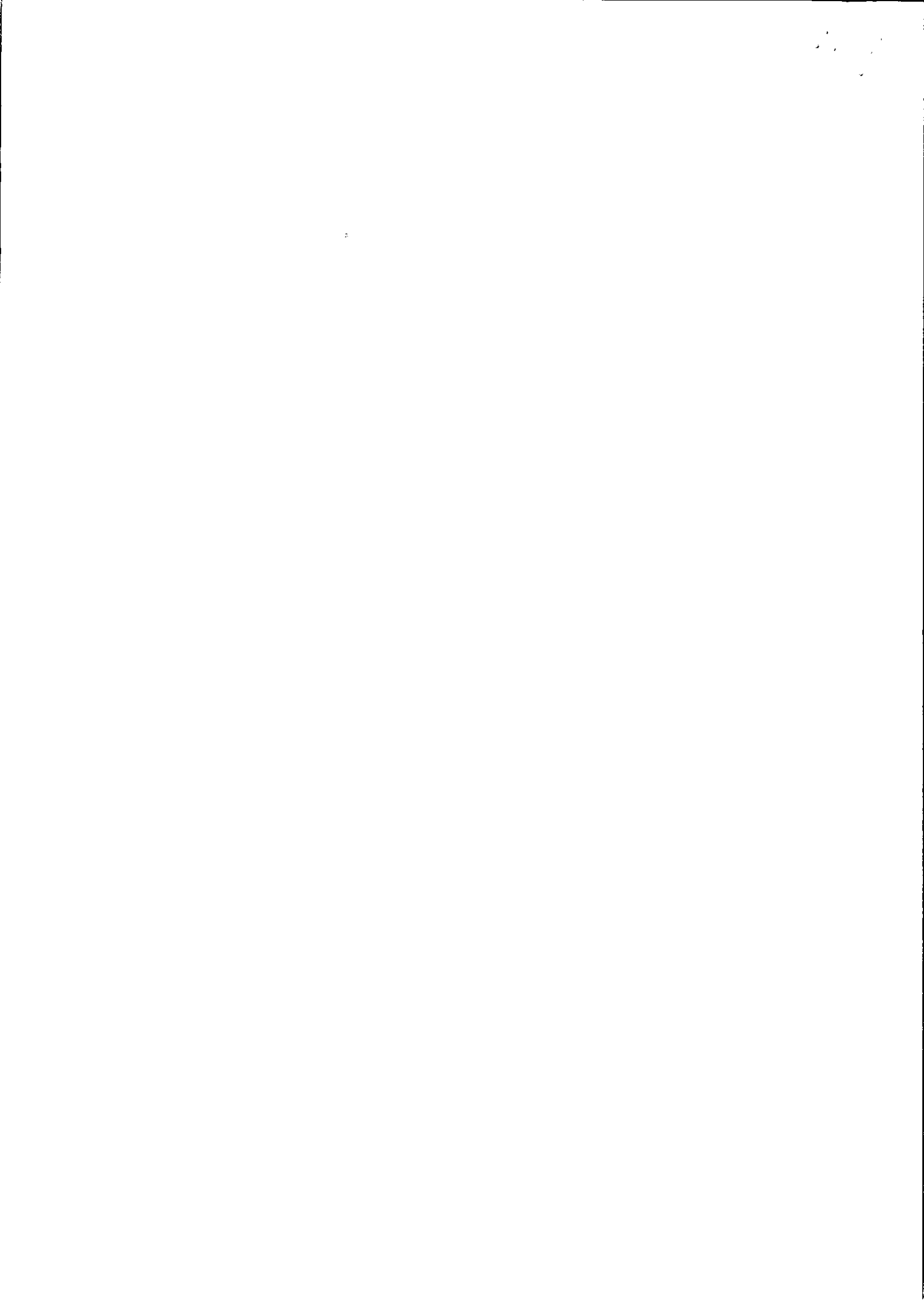
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2019.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador






ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo estimular a doação de órgãos em nosso município, através da concessão de benefícios referentes a alguns dos serviços funerários.

É de notório conhecimento a falta de doadores de órgãos, não só em nossa cidade, mas em todas as regiões de nosso país. Existe uma necessidade de se discutir e incentivar essa decisão que é um ato de amor, pois a doação de órgãos pode salvar vidas.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador